DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARIVAÍ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Portarias	4
Licitações e Contratos	4
Atas de Sessões	4
PODER LEGISLATIVO DE TAQUARIVAÍ	6
Atos Oficiais	6
Resoluções	6
Atos Legislativos	8
Atos	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquarivaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquarivaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquarivai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquarivaí
CNPJ 60.123.049/0001-63
Rua Benedito Paulino Nogueira. 001
Telefone: (15) 3534-1170
Site: www.taquarivai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

Câmara Municipal de Taquarivaí
CNPJ 60.123.874/0001-68
Rua Ana Caetano de Souza, 101
Telefone: (15) 3534-1167 | (15) 3534-1205
Site: www.cmtaquarivai.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO
Mandato 2021-2024

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS
Prefeito Municipal

MAURO ERNESTO MOREIRA
Vice-Prefeito

FERNANDO BRAATZ DIMAS
Diretor Municipal de Administração

GABRIEL DE CARVALHO PRATEANO
Diretor Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

DANILO ROLIM DE MOURA MACHADO
Diretor Municipal de Assistência Social

JEAN CARLOS RIBEIRO RODRIGUES
Diretor Municipal de Cultura, Desporto e Desenvolvimento Econômico

ELISANGELA GUERRA DA CUNHA
Diretora Municipal de Educação

LUIZ ANTONIO DE JESUS
Diretor Municipal de Manutenção e Transporte

OTONIEL ARLINDO CRAVO
Diretor Municipal de Obras, Serviços e Habitação

DANIELA DA SILVA BARROS
Diretora Municipal de Saúde

JOSÉ EDSON BARBOSA FÉLIX
Diretor Municipal de Finanças

AUREA MENDES COMERON
Presidente do Fundo Social de Solidariedade

PODER LEGISLATIVO
Mandato 2021-2024

LEANDRO RODRIGUES ESTEVAM
Presidente

PEDRO FIRMINO FERREIRA
Vice-Presidente

BRUNA ROBERTA ALMEIDA BARROS
1ª Secretária

VICENTE CÂNDIDO FERREIRA
2º Secretário

ARILEIDE DA SILVA
Vereadora

JOSÉ CARLOS PAULINO NOGUEIRA
Vereador

JOSÉ FOGAÇA DE ALMEIDA
Vereador

LAURIANE ROSA
Vereadora

THIAGO DE BARROS LOPES
Vereador

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

PODER EXECUTIVO DE TAQUARIVAÍ

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1121, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Denomina com Estrada Municipal Tereza Bueno de Barros, o logradouro conhecido com Estrada Municipal da Rondinha, na extensão total de 4.661 metros.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS, Prefeito do Município de Taquarivaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de junho de 2021, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada como Estrada Municipal Tereza Bueno de Barros, o logradouro conhecido como Estrada Municipal da Rondinha, na extensão total de 4.661 metros.

Parágrafo único. A Estrada Municipal Tereza Bueno de Barros tem início na Avenida Lúcia Natalia Barreto das Neves, coordenadas 734633.00 m E/7352728.00 m S, e término na divisa com o Município de Buri-SP, coordenadas 735282.00 m E/7356577.00 m S.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquarivaí, 30 de junho de 2021.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS

Prefeito Municipal

ANA FLAVIA BOMFIM BARROS

Assessora Técnica Jurídica

LEI Nº 1122, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial para o orçamento de 2021, no valor de R$ 12.823,90 (doze mil, oitocentos e vinte e três reais e noventa centavos).

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS, Prefeito do Município de Taquarivaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de junho de 2021, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município, no valor de R$ 12.823,90 (doze mil, oitocentos e vinte e três reais e noventa centavos) na forma abaixo especificada:

02 Prefeitura Municipal

02.04 Diretoria de Saúde

02.04.01 Gabinete e Dependências

10.301.0005.20.50 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública – Covid 19

3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha 262 (FR 92) = R$ 6.912,90

3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha 263 (FR 02) = R$ 3.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica – Ficha 264 (FR 02) = R$ 2.911,00

TOTAL ..... R$ 12.823,90

TOTAL GERAL ..... R$ 12.823,90

Art. 2° Servirá de recurso para cobertura do Crédito no valor de R$ 12.823,90 (doze mil, oitocentos e vinte e três reais e noventa centavos), o superávit financeiro do exercício anterior no valor de R$ 6.912,90 (seis mil, novecentos e doze reais e noventa centavos) e o excesso de arrecadação no valor de R$ 5.911,00 (cinco mil, novecentos e onze reais), nos termos do artigo 43, § 1°, incisos I e II da Lei 4.320/64.

TOTAL GERAL ..... R$ 12.823,90

Art. 3º As alterações ocorridas por conta desta Lei serão automaticamente atualizadas no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquarivaí, 30 de junho de 2021.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

ANA FLAVIA BOMFIM BARROS

Assessora Técnica Jurídica

LEI Nº 1123, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para o orçamento de 2021, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS, Prefeito do Município de Taquarivaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de junho de 2021, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) na forma abaixo especificada:

02 Prefeitura Municipal

02.06.01 Manutenção do Ensino - FUNDEB

02.06 Manutenção do FUNDEB - Outros

12.361.0007.2011 Manutenção do FUNDEB outros 30%

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Ficha 78 (FR 02) = R$ 400.000,00

3.1.90.13 Obrigações Patronais – Ficha 79 (FR 02) = R$ 100.000,00

TOTAL ..... R$ 500.000,00

TOTAL GERAL ..... R$ 500.000,00

Art. 2° Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar no valor R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), o excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1°, inciso II, da Lei 4.320/64.

Art. 3º As alterações ocorridas por conta desta Lei serão automaticamente atualizadas no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquarivaí, 30 de junho de 2021.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS

Prefeito Municipal

ANA FLAVIA BOMFIM BARROS

Assessora Técnica Jurídica

Decretos

DECRETO Nº 121, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, de cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, inciso VIII, da Lei Orgânica.

D E C R E T A

Art. 1º Exonerar, a pedido, o Sr. LUIZ ANTONIO DE JESUS, portador do RG 13.679.997, do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de natureza política, de DIRETOR MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Taquarivaí, 30 de junho de 2021.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS

Prefeito Municipal

ANA FLAVIA BOMFIM BARROS

Assessor Técnico Jurídico

DECRETO Nº 122, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação de cargo de provimento e comissão, de livre nomeação e exoneração.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, inciso VIII, da Lei Orgânica.

D E C R E T A

Art. 1.º Fica NOMEADO o Sr. RICARDO COELHO DE SOUZA, portador do RG nº 26.286.562-2, no cargo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de natureza política, de DIRETOR DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTE.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de 01 de julho de 2021.

Prefeitura do Município de Taquarivaí, 30 de junho de 2021.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS

Prefeito Municipal

ANA FLAVIA BOMFIM BARROS

Assessor Técnico Jurídico

Portarias

PORTARIA Nº 064, DE 30 DE JUNHO 2021.

Dispõe sobre a dispensa, da função em designação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º Dispensar o Sr. RICARDO COELHO DE SOUZA, portador do RG nº 26.286.562-2, Matrícula nº 1831, da função em designação de ENCARREGADO DA SEÇÃO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA DA SAÚDE.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 037, de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Taquarivaí, 30 de junho de 2021.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS

Prefeito Municipal

ANA FLAVIA BOMFIM BARROS

Assessor Técnico Jurídico

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

ATA DE SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES "DOCUMENTOS" E "PROPOSTAS", BEM COMO DE COMUNICAÇÃO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

Data: 30 de junho de 2021, às 14:00 horas.

CHAMADA PÚBLICA Nº. 03/2021

No dia supramencionado, na sala de reunião localizada no Paço Municipal, reuniram-se os membros da Comissão de seleção de Entidades sem fins lucrativos voltados a Saúde/Educação, designados através da portaria n° 24/2019, exatamente ás 14:00 horas, para o recebimento do envelope com os documentos e plano de trabalho, referente ao certame licitatório supra referido, cuja a colaboração e ou fomento para prestar os serviços na área da Saúde e Assistência Social, ao Município de Taquarivaí, a alunos público alvo da Educação Especial, com atendimento multidisciplinar. A comissão de seleção incumbida de realizar o julgamento das propostas recebidas em função do edital de chamamento público;

Considerando a Lei federal n° 13.019 de 2014 e suas alterações que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil,

Art.1°. Constituir Comissão de Seleção incumbida de realizar o julgamento das propostas recebidas em função de edital de chamamento público vinculado à serviços de educação, indicando os seguintes servidores públicos municipais: Noeli Rodrigues de Oliveira CPF: 368.342.128-25 RG:42.884.063-2, José Edson Barbosa Felix CPF: 951.513.465-04 RG:83.604.634-0 SSP/BA e Juliana Gomes de Almeida Oliveira CPF:141.792.678-37 RG:24.272.349-4

A comissão faz constar que recebeu os envelopes devidamente lacrados e conferiu a documentação declarando a entidade APAE (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA) CNPJ:45.909.132/0001-79, HABILITADA nos termos do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS
Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018
www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

edital da chamada pública n°03/2021.

Critérios de Classificação: Atendimento Multidisciplinar em um único local. Experiência da Instituição, considerando a data de criação da entidade, que consta em seu Estatuto. Plano de Trabalho proposto dentro das normativas da legislação pertinente (LF9394-LDB) e do Plano de Trabalho proposto. Atendimento Terapêutico grupal e/ou Individual, incluindo atividades para as famílias (orientações e apoio sócio familiar). Localização da entidade, proximidade em km de Taquarivaí.

Os membros da comissão assinaram o envelope contendo os documentos. Após a avaliação com os critérios estabelecidos no edital o plano de trabalho apresentado pela entidade habilitada. Em seguida, a sessão foi suspensa para que fosse lavrada a Ata. Reaberta a sessão, o Presidente procedeu a leitura da mesma a qual foi aprovada por todos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo esta assinada pelos membros da comissão de licitações e empresas participantes.

José Edson Barbosa Felix

Presidente da Comissão

Lidiane Gonçalves Soares

Coordenadora da APAE Itapeva

Noeli Rodrigues de Oliveira

Membro da Comissão

Juliana Gomes de Almeida Oliveira

Membro da Comissão

ATA DE SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES "DOCUMENTOS" E "PROPOSTAS", BEM COMO DE COMUNICAÇÃO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

Data: 30 de junho de 2021, às 09:00 horas.

CHAMADA PÚBLICA Nº. 03/2021

No dia supramencionado, na sala de reunião localizada no Paço Municipal, reuniram-se os membros da Comissão de seleção de entidades sem fins lucrativos voltados a Educação/Saúde, designados através da portaria n° 24/2019, exatamente ás 09:00 horas, para o recebimento do envelope com os documentos e plano de trabalho, referente ao certame licitatório supra referido, cuja a colaboração e ou fomento para prestar os serviços na área da Saúde e Assistência Social, ao Município de Taquarivaí, a alunos público alvo da Educação Especial, com atendimento multidisciplinar. A comissão de seleção incumbida de realizar o julgamento das propostas recebidas em função do edital de chamamento público;

Considerando a Lei federal n° 13.019 de 2014 e suas alterações que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil,

Art.1°. Constituir Comissão de Seleção incumbida de realizar o julgamento das propostas recebidas em função de edital de chamamento público vinculado à serviços de educação, indicando os seguintes servidores públicos municipais: Noeli Rodrigues de Oliveira CPF: 368.342.128-25 RG:42.884.063-2, José Edson Barbosa Felix CPF: 951.513.465-04 RG:83.604.634-0 SSP/BA e Juliana Gomes de Almeida Oliveira CPF:141.792.678-37 RG:24.272.349-4

A comissão faz constar que recebeu os envelopes devidamente lacrados e conferiu a documentação declarando a entidade APAE (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA) CNPJ:45.909.132/0001-79, HABILITADA nos termos do edital da chamada pública n° 03/2021.

Critérios de Classificação: Atendimento Multidisciplinar em um único local. Experiência da Instituição, considerando a data de criação da entidade, que consta em seu Estatuto. Plano de Trabalho proposto dentro das normativas da legislação pertinente (LF9394-LDB) e do Plano de Trabalho proposto. Atendimento Terapêutico grupal e/ou Individual, incluindo atividades para as famílias (orientações e apoio sócio familiar). Localização da entidade, proximidade em km de Taquarivaí.

Os membros da comissão assinaram o envelope contendo os documentos. Após avaliação com os critérios estabelecidos no edital o plano de trabalho apresentado pela entidade habilitada. Em seguida, a sessão foi suspensa para que fosse lavrada a Ata. Reaberta a sessão, o Presidente procedeu a leitura da mesma

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS
Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018
www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

a qual foi aprovada por todos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão sendo a presente assinada pelos membros da comissão de licitações e empresas participantes.

José Edson Barbosa Felix

Presidente da Comissão

Lidiane Gonçalves Soares

Coordenadora da APAE Itapeva

Noeli Rodrigues de Oliveira

Membro da Comissão

Juliana Gomes de Almeida Oliveira

Membro da Comissão

PODER LEGISLATIVO DE TAQUARIVAÍ

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Cria a Escola do Legislativo de Taquarivaí, a ESCOLT, no âmbito da Câmara Municipal de Taquarivaí, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Escola do Legislativo de Taquarivaí, a ESCOLT, no âmbito da Câmara Municipal de Taquarivaí, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico- administrativa às atividades legislativas e afins.

Art. 2º A Escola do Legislativo de Taquarivaí - ESCOLT, para a consecução dos seus objetivos institucionais, será assistida pelas demais unidades administrativas da Câmara Municipal de Taquarivaí, atuando diretamente junto a estas no limite das respectivas atribuições legais.

Art. 3º São objetivos específicos da Escola do Legislativo de Taquarivaí - ESCOLT:

I - oferecer aos Parlamentares e aos Servidores da Câmara Municipal de Taquarivaí suporte conceituai e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;

II - promover a realização de cursos de ambientação aos novos Vereadores no início de cada Legislatura;

III - oferecer aos Servidores conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

IV - qualificar os Servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando à aproximação da sociedade ao Parlamento Municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

VI - desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VII - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

VIII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

IX - integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados, com as Assembleias Legislativas, com as Câmaras Municipais, com os Executivos Municipais, Estaduais e Federal, com as Associações, com as Entidades de Classe, com os órgãos dos Poderes da União, com os Tribunais de Contas, com o Ministério Público, com as Universidades, com as Faculdades, com as Escolas Técnicas e com as Escolas de Cursos de Qualificação Profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de Vereadores e Servidores em videoconferências, treinamentos à distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS
Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018
www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

X - manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de Parlamentares e Servidores em treinamentos à distância;

XI- ser agente de capacitação de Vereadores e Servidores de outras Câmaras Municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

XII - desenvolver as ações do Memorial da Câmara e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Taquarivaí;

XIII - manter uma Biblioteca Legislativa com um banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileira;

XIV - informar e capacitar à comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

XV - desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;

XVI - desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos Servidores em estágio probatório;

XVII - desenvolver ações de preparo e programas de aposentadoria dos Servidores;

XVIII - promover a valorização humana dos Servidores, proporcionando bem-estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades;

XIX - realizar eventos, encontros, seminários, congressos, pesquisas e publicações no âmbito de suas competências.

Art. 4º A Escola do Legislativo de Taquarivaí - ESCOLT é diretamente subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Taquarivaí.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo de Taquarivaí - ESCOLT terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 5º A Escola do Legislativo de Taquarivaí - ESCOLT tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;

II - Direção;

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos;

IV - Conselho Geral.

§ 1º As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no caput deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

I - Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - Direção: por Servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos: por Servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

IV - Conselho Geral: por um membro da Mesa Diretora do Legislativo, designado pelo Presidente, pelo Diretor Administrativo, pelo Procurador Jurídico, pelo Contador e pelo Diretor da Escola do Legislativo.

§ 2º O projeto pedagógico da Escola do Legislativo de Taquarivaí - ESCOLT será executado com o apoio de entidades parceiras.

Art. 6º A Mesa Diretora, no prazo de 90 (noventa) dias, instituirá o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Taquarivaí - ESCOLT.

Art. 7º A Escola do Legislativo de Taquarivaí – ESCOLT, se necessário e mediante justificativa, poderá buscar integrar-se a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas - ABEL e Associação Paulista de Escolas do Legislativo e Contas - APEL.

Art. 8º Para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarivaí, 30 de junho de 2021; 29º da Emancipação e 8ª Legislatura.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

Leandro Rodrigues Estevam

Presidente

Atos Legislativos

Atos

ATO DO PRESIDENTE Nº 26, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a suspensão das atividades Legislativas e Administrativas durante o período de Recesso Parlamentar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno,

Considerando que o Município de Taquarivaí, de acordo com a classificação do Plano São Paulo, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto nº 65.545 de 04 de março de 2021, em virtude do quadro de pandemia decorrente da COVID-19, encontra-se na fase transitória, sendo necessária a manutenção das medidas restritivas, principalmente com relação às regras de isolamento social;

Considerando o contido no Regimento Interno em seu art. 4º, no período de 1º a 15 de julho, a Câmara Municipal estará em Recesso Parlamentar, estando com todas as atividades Legislativas suspensas.

RESOLVE, pelo presente Ato, o seguinte:

Art. 1º Ficam suspensas, no âmbito desta Câmara Municipal, as atividades Administrativas presenciais no período do recesso parlamentar que compreende de 1º a 15 de julho de 2021.

Art. 2º Os servidores cujas atividades estejam suspensas pelo Ato, permanecerão remotamente a disposição do Legislativo, de segunda a sexta-feira das 08 às 17 horas.

Paragrafo único. Fica excepcionalmente autorizado o comparecimento presencial de Servidores no período de recesso parlamentar, cujas atividades estejam diretamente relacionadas a assuntos administrativos inadiáveis, bem como, para dar acesso e suporte ao trabalho remoto.

Art. 3º O Presidente baixará, por Ato, normas complementares ao disposto neste Ato, se necessário.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Taquarivaí, 30 de Junho de 2021; 29º da Emancipação e 8ª Legislatura.

LEANDRO RODRIGUES ESTEVAM

Presidente